

## **Nudem: suas práticas e visão sobre o problema da violência contra a mulher**

Nudem: its practices and vision on the problem of violence against women

Nátalia Soprani Valente Muniz<sup>1</sup>  
Isabela Milene Dos Santos Martire  
Júlia Guerra Fonseca  
Pedro Fernandes Soares

### **Resumo**

O presente artigo visa conhecer o trabalho do Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem) e como ele lida com o problema da violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica. Ele foi elaborado a partir de uma pesquisa expositiva sobre o Nudem do município do Rio de Janeiro. Este órgão faz parte da Defensoria Pública e foi estudado por meio de uma revisão de literatura e de entrevistas feitas presencialmente com defensoras atuantes. Seu objetivo é compreender quais são suas formas de atuação, suas políticas de combate, seus desafios e limites. Não obstante, pretende também esclarecer, do ponto de vista do Nudem, as circunstâncias que engendram tal violência, tão expressiva, destinada unicamente às mulheres e quais seriam as medidas necessárias para preveni-las no meio jurídico-estatal.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Femicídio. Defensoria Pública. Nudem.

### **Abstract**

The purpose of this present article is to better understand the work of the Special Nucleus in Defense of Women Rights (Nudem) and how it handles the problem of violence against women, mainly the domestic violence. The article was elaborated from an expository research on the Nudem of the city of Rio de Janeiro, an organ that is part of the Public Defensory, through a revision of the literature and of live interviews done with public defenders active in this organization. Its objective is to understand their ways of operating, combat policies, challenges, and restrictions. In addition to that, this article aims to clarify the circumstances that engender such an expressive violence, uniquely destined to women, and which would be the required measures to prevent them in the State legal system.

**Keyword:** Violence against women. Femicide. Femicide. Public Defense. Nudem.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito na Faculdade Nacional de Direito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Promotora Legal Popular pelo Curso Extensivo da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

## **Introdução**

O gênero feminino é maioria no Brasil de acordo com o Governo Federal. Dados de 2013 da Organização Mundial da Saúde mostram que o Brasil possui taxa de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres. Isso coloca o país na 5ª posição internacional em número de homicídios femininos, entre 83 países do mundo.

Dados da Pesquisa Nacional de Saúde mostram que 3,7 milhões de pessoas de 18 anos ou mais sofreram agressão de algum conhecido. O número de vítimas do sexo feminino é de 2,4 milhões, quase o dobro do número de homens (1,3 milhão).

Já os números do Mapa da Violência 2015 mostram que:

“dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013, 2.394, isto é, 50,3% do total, foram perpetrados por um familiar da vítima, o que representa perto de 7 feminicídios por dia. 1.583 dessas mulheres foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro, o que representa 33,2% do total de homicídios femininos. Nesse caso, as mortes diárias foram 4.” (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015).

Foi a partir destes fatos que o tema de pesquisa foi delimitado. A fim de melhor compreender os meios disponíveis pelo Estado para combater os numerosos casos de violência contra a mulher no município do Rio de Janeiro, procurou-se observar como o Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem) - RJ atua nesta questão, dado seu relevante papel social.

O Nudem faz parte da Defensoria Pública do município e foi criado visando um combate mais efetivo às agressões tanto físicas quanto psicológicas e verbais destinadas ao sexo feminino. **Dessa forma, procurou-se entender quais são os métodos utilizados pelo núcleo, qual a sua visão face à essa realidade, quem são as mulheres que o procuram, quais são as políticas de combate e prevenção do problema, qual sua efetividade e resultados positivos; entre outras questões.** Trata-se, portanto, de uma pesquisa exploratória acerca dos parâmetros do Nudem-RJ e, conseqüentemente, da atuação do Poder Judiciário.

Logo, o trabalho procura apresentar ao leitor qual a proposta do Nudem perante o problema da violência contra a mulher e qual é seu posicionamento, tanto jurídico, quanto ideológico e político, a fim de alcançar a efetivação dos direitos da mulher. Deste modo, fez-se relevante escutar diretamente a opinião das defensoras públicas que trabalham no órgão e entender quais pensamentos motivam suas ações e suas defesas,

qual a imagem que elas possuem da sociedade brasileira e, principalmente, qual seria a gravidade do problema por elas percebido e como contorná-lo.

Não obstante, este artigo também possui como objetivo realizar uma análise da atuação do Nudem, o que inevitavelmente sugere uma análise também da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2003), juntamente com a Lei de Feminicídio (BRASIL, 2015). Ao longo do texto, pode-se perceber singelas impressões das autoras, contudo, a conclusão final deve ser realizada pelo leitor.

Por fim, sustenta-se no presente artigo a importância de estudar sobre o tema, de modo que ele seja melhor compreendido pela sociedade como um todo, favorecendo o diálogo entre as vítimas, o poder estatal e os cidadãos: o debate - pilar fundamental de uma sociedade plural e democrática, como reza a Constituição Federal de 1988. Tal discussão faz-se útil, portanto, à medida que dá visibilidade ao problema e amplia seu debate na área acadêmica. A relevância social é grande: deve-se dar suporte e instruir a sociedade a lidar com essa realidade.

## **1 – Revisão de literatura integrada**

A fim de melhor compreender a atuação da Defensoria Pública, em especial o Nudem (Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher), em relação ao seu trabalho em defesa da mulher e contra a violência de gênero e o crime de feminicídio, foram estudados três artigos sobre o tema, seus pontos convergentes e divergentes, de modo a identificar seus diversos posicionamentos e conhecer diferentes casos judiciais. Os textos aqui abordados são: “A Defensoria Pública como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar” (BARRETO, 2009), “Os Direitos Humanos como limite ético na defesa dos acusados de feminicídio no tribunal do júri” (COSTA, 2015) e “Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado” (SANTOS, 2010). Tendo em vista a especificidade do assunto em questão, procurou-se analisar não somente a Defensoria Pública, mas também a atuação da Delegacia da Mulher e do Estado de forma geral. Assim, mesmo diante de diferentes abordagens em relação ao tema da violência contra a mulher, todos os artigos relatam a existência de uma cultura patriarcal na sociedade brasileira e a importância da realização de atos concretos com o objetivo de erradicá-la.

Primeiramente é necessário, portanto, melhor compreender o que é a Defensoria Pública em si, seu surgimento, função constitucional e funcionamento. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), é notável na história brasileira o reconhecimento da necessidade e do direito ao acesso à assistência jurídica gratuita para as populações que dela precisem. Entretanto, apenas em 1950, com a Lei Federal nº1.060, foi estabelecido direta e claramente, em seu artigo 1º, que os poderes públicos federal e estadual deverão conceder assistência judiciária aos necessitados, de acordo com os termos da presente lei, sendo considerada, então, um marco (IPEA, 2013).

Em seguida, a Constituição Federal de 1988 estabelece o direito de brasileiros e estrangeiros obterem acesso à Justiça. Assim, destaca-se o art. 5º, LXXIV que declara: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” e finalmente, há a criação de duas instituições diferentes, independentes, mas parceiras e fundamentais na concretização do direito encontrado nos artigos citados: o Ministério Público e a Defensoria Pública, fazendo parte das funções essenciais da justiça, presentes do art. 127 ao art.135.

Dessa forma, destaca-se o art. 134, que caracteriza a Defensoria Pública como:

“órgão permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.” (BRASIL, 1988).

De acordo com o §4º do artigo, seus princípios institucionais são a unidade, indivisibilidade e a independência funcional. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, o defensor público é uma espécie de advogado público garantido pelos recursos do Estado, sendo a Defensoria, então, uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita a todos que não possam pagar por este serviço (CNJ, 2015). Logo, este órgão estatal tem o poder de atender qualquer tipo de ação judicial, nas diferentes áreas: cível, criminal, da Fazenda Pública, entre outras (CNJ, 2015).

Por fim, em 1994, é aprovada a Lei Complementar nº 80, a chamada Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDP), que prescreve normas gerais para sua organização e divide o órgão em Defensoria Pública da União; Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios e Defensorias Públicas dos Estados.

De acordo com o IPEA, o modelo adotado pela Constituição ganhou amplo reconhecimento internacionalmente, levando a Assembleia Geral da Organização dos

Estados Americanos (OEA) a aprovar por unanimidade duas resoluções que recomendam a todos os países-membros a adotar modelos de Defensorias Públicas, com autonomia e independência funcional, nos anos de 2011 e 2012 (IPEA, 2013).

Contudo, apesar deste reconhecimento e das previsões legais, a implementação das Defensorias Públicas tem sido feita de forma lenta e truncada (IPEA, 2013). Nota-se que o último estado a receber uma Defensoria Pública foi o de Santa Catarina, apenas no ano de 2012.

É evidente que as Defensorias Públicas ainda encontram muitas dificuldades. Dados do Mapa da Defensoria Pública demonstram que em mais de 72% das comarcas, isto é, locais que possuem ao menos um juiz, não há a presença de defensores públicos. Logo, a população hipossuficiente tem seu direito de acesso gratuito à justiça violado.

Após esta pequena explanação, destaca-se os textos abordados. De acordo com Ana Cristina Barreto (2009, p.170) o principal papel da Defensoria Pública, que se revela de grande importância, é a promoção da transformação social e da paz. Para tanto, o órgão se baseia no princípio da isonomia e visa a efetivação da justiça para ambas as partes do processo, independentemente de classe econômica ou social. Tal atuação inclui não só a possibilidade do acesso ao Poder Judiciário, mas também à solução consensual de conflitos, à orientação e ao aconselhamento jurídico. Para Costa (2015, p.3) a Defensoria é vista como “metagarantia”, ou seja, como o “direito a ter direitos”. Logo, ela é considerada como instrumento de democracia e “deve abster-se de práticas que sustentam violações estruturais de direitos humanos” (COSTA, 2015, p.4). Assim, Barreto afirma que o defensor realizará seu propósito de forma plena, formando opiniões e conscientizando socialmente os excluídos e as massas, ao participar concretamente na vida da comunidade onde atua (BARRETO, 2009, p.171).

Ao considerar não apenas a Defensoria Pública, mas também o Estado como um todo, Santos percebe que este se revela como um local de construção de direitos, interesses, categorias, relações sociais e identidades, “um campo de lutas discursivas e de poder” no qual todos podem ser legitimados e reconstruídos, além de representados e articulados (SANTOS, 2010, p.154). No que tange os movimentos feministas, Santos afirma que seu “poder de interpretação” é de extrema importância para a conquista da efetivação de suas pautas e a conversão das mesmas em políticas públicas, tendo os sujeitos feministas encontrado diversas dificuldades e empecilhos (SANTOS, 2010, p.154).

Neste contexto, Costa analisa historicamente os casos apurados pelo Judiciário, explorando um ponto crucial de sua pesquisa: o direito de legítima defesa da honra, usado principalmente - se não majoritariamente - nos casos de feminicídio.

De acordo com a autora (COSTA, 2015, p.8), este direito foi criado por advogados por volta da década de 1940 para atribuir a culpa do homicídio à própria mulher e alcançar um resultado mais favorável para o agressor do que o do homicídio privilegiado. Ao usar este argumento, “a absolvição era quase a regra. Um ou outro caso havia condenação” (COSTA, 2015, p.7). Visto isso, Costa observa que a quantidade de absolvições refletia o pensamento da sociedade da época e ajudava na manutenção de uma cultura na qual a mulher é considerada inferior aos homens, cultura esta que persiste até os dias atuais (COSTA, 2017, p.8). Entretanto, tais casos de assassinatos e as absolvições pelos tribunais causaram inúmeros protestos e grupos feministas foram criados pelo país para assessorar juridicamente, socialmente e psicologicamente as mulheres que viviam situações de violência doméstica (SANTOS, 2010, p.156). De acordo com Barreto (2009, p.183) as mulheres rejeitam a tese de que existia uma relação de causa e efeito entre o comportamento justificável do agressor e o reprovável da vítima, como entendia o Judiciário.

Dessa forma, em 2006, foi aprovada a Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha que criou “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (SANTOS, 2010, p.164).

Neste ponto, faz-se importante compreender o caso de Maria da Penha Maia Fernandes e como se deu a construção e aprovação da Lei 11.340/2006. De acordo com o artigo “Da Delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil” (SANTOS, 2008), Maria da Penha foi vítima de duas tentativas de assassinato por parte de seu marido, Antônio Heredia Viveros, no ano de 1983: um tiro que a deixou paraplégica e, tempos depois, uma eletrocução. O primeiro julgamento de Viveros ocorreu somente nove anos após o crime e resultou numa pena de 15 anos, que foi reduzida para 10 em função de ser réu primário. Contudo, em 1996, a decisão do júri foi anulada e o autor foi julgado novamente, sendo condenado a 10 anos e 6 meses de prisão (SANTOS, 2008, p.24).

Entretanto, Antônio Heredia permaneceu em liberdade por dezenove anos, pois seus advogados recorreram diversas vezes da sentença e também devido a processos de corrupção, sendo preso somente em 2002, graças à pressões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que recebeu o caso em 1998 por meio do

Comitê Latino-Americano e do Caribe pela Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil) e pelo Centro pela Justiça e Direito Internacional (CIJIL), juntamente com a vítima (SANTOS, 2008, p.25). A denúncia foi baseada na Convenção Americana dos Direitos Humanos e na Convenção de Belém do Pará, resultando num relatório da CIDH que afirmava haver, por parte do Estado brasileiro, a violação do direito de Maria da Penha ao devido processo legal. Não obstante, a CIDH relatou que a ineficiência do Judiciário brasileiro evidenciava nada menos do que um padrão de discriminação para com as mulheres, perpetrado por meio da aceitação de sua violência no Brasil (SANTOS, 2008, p.25).

Visto isso, a Corte fez uma série de recomendações ao Estado brasileiro:

“que o Estado conduzisse uma investigação séria, imparcial e exaustiva com vistas ao estabelecimento da responsabilidade do agressor pela tentativa de assassinato sofrida por Maria da Penha; que identificasse as práticas dos agentes do Estado que teriam impedido o andamento célere e eficiente da ação judicial contra o agressor; que o Estado providenciasse de imediato a devida reparação pecuniária à vítima; que adotasse medidas no âmbito nacional visando à eliminação da tolerância dos agentes do Estado face a violência contra as mulheres.” (SANTOS, 2008, p.25).

O caso Maria da Penha foi o primeiro em que um organismo internacional aplicou a Convenção de Belém do Pará e declarou que um estado signatário foi responsável pela violência doméstica perpetrada a um particular. É importante ressaltar, portanto, que este caso perpassa o interesse particular da vítima e abrange todas as mulheres brasileiras e a proteção de seus direitos, como defende o CIJIL e o CLADEM, entre outras organizações (SANTOS, 2008, p.25).

Contudo, apesar dos pareceres da CIDH e de pressões de organizações internacionais, ONGs e dos movimentos feministas, o caso de Maria da Penha foi ignorado pelo então presidente do Brasil Fernando Henrique Cardoso. Dessa forma, em 2003, o movimento de mulheres denunciou a falta de cumprimento por parte do Estado brasileiro ao Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e, em 2004, no segundo ano do mandato do presidente Lula, começou-se a cumprir as recomendações da Corte (SANTOS, 2008, p.26). E em 2006, a lei 11.340 foi aprovada.

Segundo a própria letra da lei, esta tem como objetivo “criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” e, de acordo com Santos, seu processo de criação demonstra um estreitamento entre o governo e os movimentos feministas, englobando praticamente todas as suas demandas (SANTOS, 2008, p. 27).

Em 2007, em decorrência desta lei, os índices de homicídio diminuíram, porém logo voltaram a crescer (COSTA, 2015, p.9). Nesta data, a Primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher já existia há 18 anos, situada no estado de São Paulo. Na época, ela gerou visibilidade para as organizações não-governamentais feministas e para o problema da violência de gênero (SANTOS, 2010, p.157). Em março de 2008, haviam 403 delegacias da mulher espalhadas pelo país, número ainda pequeno para a demanda do território nacional (SANTOS, 2010, p.159). Os Núcleos Avançados da Defensoria Pública foram criados também antes da aprovação da Lei Maria da Penha: em 2004, devido ao crescimento da demanda e, ao contrário do que diz o senso comum, sua maior área de atuação é no campo cível e não no penal (BARRETO, 2009, p. 186).

Atualmente, de acordo com Barreto (2009, p.183), é comum nos atendimentos do Núcleo Avançado da Defensoria Pública, ouvir relatos de mulheres que alegam terem sido maltratadas, intimidadas ou alvos de chacota e humilhações em órgãos judiciais e de segurança pública, por parte de promotores, juízes, delegados, entre outros, por tais personalidades não entenderem a complexidade do crime de violência contra a mulher. Logo, um dos papéis do Núcleo é promover palestras, debates, atendimentos coletivos, capacitação de defensores públicos, elaboração de cartilhas, entre outras atividades, a fim de conscientizar a população (BARRETO, 2009, p.188).

Mas antes de finalizar esta revisão de literatura, faz-se mister uma breve explicação deste termo: “feminicídio”, tanto usado neste trabalho. De acordo com o artigo “Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista” (CAMPOS, 2015), o termo foi primeiramente utilizado com propriedade por Diana Russel, em 1976, e era definido como “a morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio que invisibiliza aquele crime letal.” (CAMPOS, 2015 p.105). Alguns anos depois, em 1990, foi redefinido, juntamente com Jane Caputti, como:

“o fim extremo de um *continuum* de terror contra as mulheres que inclui uma variedade de abusos físicos e psicológicos, tais como o estupro, a tortura, a escravidão sexual (particularmente a prostituição), o incesto, o abuso sexual contra crianças, agressão física e sexual, operações ginecológicas desnecessárias, assédio sexual, mutilação genital, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (pela criminalização do aborto), cirurgia cosmética e outras cirurgias em nome da beleza.” (CAMPOS, 2015, p.105).

De acordo com a autora, qualquer destes atos que resulte em morte é considerado feminicídio, podendo ser considerado então em um padrão sistêmico de violência universal e estrutural, fundamentado na sociedade patriarcal ocidental (CAMPOS, 2015, p.105). Campos também cita o conceito de outros diferentes autores, que denominam desta forma o assassinato de mulheres devido unicamente a seu gênero e que é perpetrada por homens a partir do momento em que desejam obter poder, controle e dominação. Há também autoras que classificam como feminicídio a morte de mulheres que ocorre devido à conivência do Estado e se concretizam por meio de ambientes passivos perante essa realidade, sendo então considerado um crime de estado (CAMPOS, 2015, p. 105).

No Brasil, o projeto de lei com a tipificação do feminicídio - que resultou na lei 13.140/2015, chamada Lei do Feminicídio - foi criado como uma continuação da Lei Maria da Penha, como está presente na justificativa do projeto. Ela se refere a um crime de ódio contra as mulheres, que se justifica pelo histórico de dominação dos homens perante as mulheres na sociedade brasileira e que, por sua vez, é incentivada pela indiferença e impunidade por parte do Estado e da comunidade como um todo (CAMPOS, 2015, p. 107).

## **2 – Metodologia de campo**

A pesquisa se iniciou com leituras de diversos artigos produzidos por Defensoras Públicas e estudiosos do problema da violência contra a mulher, resultando na revisão de literatura que compõe este artigo. Em seguida, foram feitas entrevistas com diferentes Defensoras Públicas que trabalham no Nudem. A primeira, feita com a Defensora Pública A, que também é subcoordenadora de Defesa da Mulher da DP-RJ, foi extremamente produtiva e durou cerca de 1 (uma) hora. Apresentou-se um roteiro com 10 (dez) perguntas, feitas a partir da revisão de literatura, que serviu de parâmetro para a entrevista. Contudo, esta se estendeu muito além deste, que representou apenas um ponto de partida.

A segunda entrevista, com a Defensora B, que trabalha acerca de 18 anos com o tema da violência contra a mulher, durou aproximadamente 30 minutos e se relacionou em diversos pontos com a entrevista já feita com A. Por não contar com a presença do roteiro, foi mais expositória e inovadora, repleta de exemplos e reflexões próprias da

experiência da Defensora na área. Assim, B deu vários exemplos de casos que ela já trabalhou e preencheu qualquer lacuna que ainda poderia existir.

Ressalta-se que as duas entrevistas foram gravadas com a devida autorização das entrevistadas, sendo este consentimento registrado nos áudios, que estão armazenados em local seguro. Para a elaboração deste artigo, optou-se por transcrever as entrevistas da forma mais fiel possível - transcrições estas que também estão armazenadas e resultam da cópia idêntica da fala das defensoras -. Deste modo, trechos das transcrições foram utilizados diretamente neste trabalho, com modificações apenas com o intuito de melhorar a coesão e coerência da respostas orais. Logo, expressões que denotam a opinião das entrevistadas e termos não cientificamente definidos estão presentes e, por serem os termos escolhidos pelas defensoras, optou-se por não modificá-los, sob pena de mudar o conteúdo real das frases.

Ademais, ao realizar as entrevistas e as leituras, observou-se a importância de ir além dos discursos e conhecimentos teóricos. É necessário para o aprendizado que os conhecimentos adquiridos se relacionem com a realidade concreta presente na sociedade. Visto isso, houve uma grande preocupação em frequentar tribunais do júri e centros de referência para mulheres, com objetivo de entrelaçar e confrontar os estudos teóricos com a realidade vista na prática.

Dessa forma, em maio de 2017, assistiu-se a uma sessão no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro sobre um caso de violência contra a mulher que resultou numa tentativa de feminicídio. Essa experiência foi muito importante pois entrelaçou a fala das entrevistadas com a prática dos tribunais e do dia a dia: tudo aquilo que as defensoras descreveram estava presente nos discursos da vítima, do marido da vítima, que era o autor da ação, e de seu advogado de defesa, bem como situações retratadas na revisão de literatura.

Foi observado, por exemplo, que o advogado de defesa preocupava-se demasiadamente em demonstrar que o pai de família, autor da ação, cumpria seu papel paterno pois elogiava sua esposa, a vítima, e provia o sustento para a casa, que era confortável e suficiente. Perguntas proferidas como: “Já faltou comida em casa?” ou “ele usava drogas?” serviam de argumento para que o autor fosse inocentado, o que representa uma avaliação não do Código Penal, mas sim se os comportamentos do homem estão de acordo com os padrões de gênero socialmente desenvolvidos (BARRETO, 2009, p.184).

Por fim, realizou-se uma visita ao Centro Integrado de Atendimento à Mulher Márcia Lyra, localizado na Rua Regente Feijó, nº 15, no Centro do Rio de Janeiro: um centro de referência para a mulher. Tais centros foram citados na fala da Defensora B, pois trabalham em conjunto com o Nudem a fim de fazer um trabalho de reabilitação dessa mulher-vítima, que se encontra fragilizada. Nesse centro, conversou-se com a psicóloga e foi possível realizar uma visita às suas dependências: a sala onde as crianças esperam pelas mães, o local onde são feitas as reuniões em grupo e palestras, a sala de atendimento com a psicóloga. Foi possível perceber que o foco do estabelecimento era a conscientização das mulheres que por ali passavam. Havia sempre a presença de informações nas paredes, mensagens incentivadoras e motivacionais e cartilhas espalhadas, contendo a letra da lei e explicando o funcionamento dos ciclos de violência - muito mencionados na entrevista com B.

### 3 – Análise de campo

Primeiramente, o trabalho foi pensado de forma a avaliar como a instituição Defensoria Pública (DP), como órgão do Estado, visualiza a questão da violência contra a mulher. A partir das revisões de literatura acerca da função da DP e também, especificamente, da função do Nudem, observou-se que, como presente no Art 4º, inciso III da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDP), um dos seus papéis é a conscientização em direitos das vítimas. Além disso, foi-se observado também a importância de seu papel preventivo. Logo, essa foi a primeira pergunta realizada na entrevista com a Defensora A, do Nudem:

**Alunas:** “Sabemos que o Núcleo Especializado de Promoção dos Direitos da Mulher (Nudem) possui como um dos seus objetivos também a prevenção das diversas violências que as mulheres sofrem no dia-a-dia. Na prática, como se dá esse trabalho de prevenção?”

**Defensora A:** “A prevenção é muito importante. A gente tenta fazer de várias formas. A meu ver, ela se dá em várias frentes: primeiro, na educação. Mudar a cultura com palestras em escolas e faculdades, na própria defensoria, mudar a cultura das próprias instituições fazendo audiências públicas, educando a população em geral. Depois, trabalhando em rede com as próprias mulheres, capacitando as equipes técnicas, fazendo um trabalho, também, com as próprias vítimas. Isso tudo ajuda a prevenir. Fortalecendo a mulher você acaba prevenindo a violência.”

Em sua resposta é possível encontrar elementos notáveis: primeiro, a importância que a entrevistada agrega à prevenção. O Nudem acredita que a educação é a melhor forma de prevenir, com palestras e com a reflexão de que é importante conscientizar também as próprias instituições públicas. Outro ponto é que, apesar de não ter citado diretamente, ao falar em “trabalho de rede” a Defensora se refere justamente a esses centros de referência à mulher, como o CIAM Márcia Lyra. Tais centros também foram citados pela Defensora B:

**Defensora B:** “[...] Na verdade, a gente vai mostrando pra ela [mulher-vítima] que se pode ter outra vida. Nesse sentido é importante trabalhar junto com a rede, a Lei Maria da Penha fortalece muito a ideia de redes de atendimentos. O judiciário sozinho não dá conta, a defensoria sozinha não dá conta. Nenhum serviço dá conta de uma complexidade de situações como a de violência doméstica. É preciso que essa mulher vá para centros de referências. São centros especializados, onde ela será atendida, terá assistente social, psicólogo, cursos profissionalizantes, será encaminhada para o serviço de saúde, para o que ela precisar.

São centros onde ela faz vínculos, faz a referência dela ali e a todo momento quando ela está numa situação difícil, vai voltar. E aí será encaminhada para outro serviço. E é a construção desse atendimento durante anos que tirará essa mulher da violência. É preciso que essa mulher esteja ligada à rede. Não adianta ela sair direto no juizado, conseguir a medida protetiva e voltar pra casa. Ela precisa ser orientada, ser acompanhada para que ela se fortaleça. Se o cara descumpra a medida protetiva, e se essa mulher não está ligada a uma rede, se ela não está sendo acompanhada, o que ela faz? ‘Ah, esse cara vai me matar mesmo, não adianta. Ele não obedece nem ao juiz!’. E fica com a medida na mão. Se ela tem acompanhamento da rede, volta pra rede. Lá dizem pra ela: ‘Olha, leva pra juíza, volta lá pra dizer que ele descumpriu a ordem’”.

Sendo assim, percebe-se que o Nudem valoriza muito tais Centros de Atendimento e encaminha as mulheres para serem atendidas nesses locais ou recebem mulheres provenientes de CIAMs que orientou-as para o serviço jurídico. Tanto o Nudem quanto o CIAM tem papel fundamental para acabar com o ciclo de violência, por meio da capacitação e educação da vítima e da sociedade.

Ainda analisando a funcionalidade e o papel do Nudem, foi feita a seguinte pergunta:

**Alunas:** “Qual é o grupo social que o Nudem do Rio de Janeiro mais atende? E qual é o tipo de violência que essas mulheres mais sofrem?”

**Defensora A:** “O Nudem é um núcleo especializado no atendimento da mulher vítima de violência de gênero, não só violência doméstica. Obviamente, nosso maior trabalho, maior número de atendimentos, é o de violência doméstica, mas a gente atende violência sexual, de desconhecidos, violência obstétrica, violência virtual. Esses tipos não são violência doméstica, não se enquadram necessariamente na lei Maria da Penha (nosso carro chefe), mas que também são violência de gênero. Além disso, o Nudem, diferente dos outros órgãos de atuação da Defensoria, não necessariamente atende somente à pessoas hipossuficientes economicamente (ou financeiramente hipossuficientes), isto é, que não tem condições de contratar advogados. Isso ocorre pois há também a hipossuficiência por conta da vulnerabilidade: a mulher que está nesse contexto de violência e está fragilizada, vivendo esse contexto de violência, ela possui hipossuficiência por conta desta vulnerabilidade. Então a gente atende qualquer classe econômica. Óbvio que há um maior número de pessoas que nos procuram, digamos, que não é de uma classe econômica mais favorecida, mas atendemos muitas pessoas da Zona Sul, Centro, Zona Oeste, por exemplo, não chega tanto aqui por ser longe, caro. Eles se resolvem pela zona oeste mesmo: Santa Cruz, Campo Grande, pelo juizado de lá...

Mas como é o único Nudem do RJ a gente atende mulheres do Estado inteiro se precisar. Às vezes a mulher vem fugida de algum lugar e vem para ter um atendimento aqui: encaminhamos e fazemos a ação, ou distribuímos ação em Rio das Ostras, na Baixada, porque a mulher saiu de casa e veio para cá para casa de uma amiga. Mas o Nudem é um centro de distribuição da ação, a gente faz esse atendimento, mas a defesa da mulher não é só pelo Nudem. O juizado de violência doméstica tem um defensor para atuar por ela. A gente atende essa mulher e encaminha. Se for o caso, fazemos a ação protetiva que a gente distribui para esse juizado de violência doméstica. O Nudem é um núcleo focado primeiro no atendimento e depois distribui a ação para um órgão do judiciário que vai dar procedimento a ação. A gente atende essa mulher para todas as demandas que ela precisa: desde a medida protetiva até a ação de alimentos, divórcio, ação de guarda dos filhos, ação cível, se for o caso, uma possessória. Nosso trabalho é bem amplo e diversificado, e distribuímos para a vara de família, vara cível, se for um caso de medida protetiva, se for necessário, pro juizado de violência doméstica.”

A função do Nudem foi muito bem explicada nessa resposta, convergindo com as informações obtidas nas revisões de literatura, apesar da informação relevante de que o núcleo atende mulheres de qualquer classe social não estava presente na mesma. Essa

característica permitiu ao Nudem identificar que não são apenas as mulheres de baixa renda que sofrem violência de gênero e violência doméstica. Como citado pelas autoras Vieira e Radomysler, a mulher vitimada pela violência doméstica, independentemente de seus recursos econômicos, encontra-se em situação de vulnerabilidade para exigir seus direitos (VIEIRA; RADOMYSLER, 2015). A Defensora B também trata desse tema de forma bem enfática e com exemplos de sua vida pessoal, como segue abaixo:

**Defensora B:** “[...] esses são os grupos de mulheres que eu mais atendo, evidentemente, sendo que elas são mais desfavorecidas socialmente, por vários motivos. Mas já vi mulheres que sustentam seus homens agressores. A questão de classe social, a questão de estudo, a violência não passa pela situação de maior vulnerabilidade da pessoa. A violência contra a mulher existe em todas as classes.

Eu já atendi colegas minhas defensoras, já atendi delegadas, já atendi juízas, promotoras, médicas. Claro que não advoguei por elas. Mas já atendi pessoas que vieram me procurar, pedir uma orientação por conta da minha experiência, da minha história, exatamente, são pessoas que não precisariam nem de longe, se a gente for pensar financeiramente, em questão de formação, não precisariam. Professoras, médicas, advogadas inclusive que já se envolveram com seus clientes de violência doméstica e depois voltaram para falar comigo. ‘Eu achava que era mentira da mulher dele, vivi tudo aquilo que ela descreveu.’”

Este ponto perpassa por outra questão objetivada pelo grupo: a questão social, a análise sociológica do plano em que essas mulheres se encontram. Os motivos pelos quais as mulheres são alvos de um tipo específico de violência e por que é tão complicado sair dela. É importante notar que as dimensões nas quais esse trabalho foi feito são extremamente interligadas - fato que descobrimos ao longo de sua construção -

**Defensora B:** “[...] São situações extremamente difíceis e a explicação é essa: essa tal da estrutura que a gente vive, essa cultura machista, essa desigualdade que nos faz desde pequena ensinar a criança coisas de meninas, coisas de meninos, o que menina pode, o que menino não pode. O menino tem que ser agressivo, a menina tem que ser delicada, a menina tem que ouvir. Minha mãe não permitia que eu dormisse até tarde. Então eu estava de férias, chovendo, tempo horróroso, a cama uma delícia e minha mãe: ‘Acorda’. Às 8h da manhã. E eu dizia: ‘Mãe, estou de férias, tá chovendo.’ Ela: ‘Não, mulher não pode dormir até tarde’. Meu irmão dormia até 12h. Acho que essa experiência concretiza bem, né? E aí eu perguntava: ‘Mas por quê?’. Ela dizia: ‘Mulher

não pode.’ Ela não sabia dizer de onde e são essas coisas que a gente vai ouvindo e vai reproduzindo e nos faz cair nessas ciladas, nessas relações difíceis.”

Tais pontos foram abordados pela revisão de literatura, por Costa, ao afirmar que a cultura machista está diretamente relacionada à violência de gênero. O grupo também perguntou a respeito na entrevista ao Nudem:

**Alunas:** “A partir desse dado e da experiência profissional de vocês: como o Nudem enxerga o Brasil? Podemos considerar que as mulheres hoje no país ainda vivem numa sociedade majoritariamente patriarcal?”

**Defensora A:** “Acho que a gente ainda deve evoluir muito. A sensação que eu tenho é que devemos lutar para não retroceder porque a gente tinha uma estrutura que está sendo desmontada. Meu medo é esse de pensarem que está tudo estabilizado. A gente tem que lutar a cada dia para nada diminuir. E é uma luta constante porque a qualquer momento tudo pode acabar, é muito frágil. A sensação que eu tenho é a de que estou ameaçada por todos os lados. É município, é Estado, é Federal, institucional, na polícia, juízes, defensores, governadores, presidentes, secretarias, ministério: machistas. Existe a sensação constante de retrocesso. Para a gente que luta contra a violência de gênero é um absurdo porque: como lutamos para combater? É complicado pois se vê muitas leis querendo sair para não se discutir gênero nas escolas. Como educar então a enfrentar a violência? A discriminação/machismo que gera a violência? Se você diz que o homem tem mais poder ou que a mulher não pode usar saia curta, tudo isso é uma dominação que se deve ensinar nas escolas sobre direitos iguais. Igualdade de gênero deve ser discutido nas escolas sim. Por outro lado, a gente possui uma legislação muito boa, temos que lutar o tempo todo para aplicá-la.”

Dentro deste contexto e a partir de dados encontrados nas revisões de literatura, percebeu-se que há a presença de discursos e práticas “machistas” também no Poder Judiciário brasileiro e na própria atuação do Estado. Como afirma Barreto (2009, p.184), ao analisar casos de violência contra a mulher, a Justiça avalia menos o crime como está no Código Penal e mais se o comportamento das envolvidas está dentro dos padrões de gênero socialmente aceitos. Já Costa analisa historicamente os casos apurados pelo Judiciário, explorando um ponto crucial de sua pesquisa: o direito de legítima defesa da honra, usado principalmente - se não majoritariamente - nos casos de feminicídio. Costa também observa que a quantidade de absolvições refletia o pensamento da sociedade da época e ajudava na manutenção de uma cultura na qual a

mulher é considerada inferior aos homens, cultura esta que persiste até os dias atuais (COSTA, 2017, p.8).

Neste sentido, o grupo se preocupou em verificar se essa realidade era visível no campo de trabalho do Nudem e no seu dia a dia de atendimento:

**Alunas:** “No que concerne à atuação dos membros do judiciário, qual é a sua percepção sobre o seu modo de discurso, relacionando-se com a violência contra a mulher?”

**Defensora A:** “O que me preocupa é a repercussão que um discurso misógino pode ter, vindo de um representante do judiciário. Ademais, toda a ação do agente do judiciário deve ser pensada num cenário macroscópico. Destaco que é dever de todos os atores atuar de forma que não haja discriminação e isso é basilar para que se previna a cultura do machismo. Além disso, deve se prestar atenção, para que todo e qualquer tipo de discurso não carregue o ranço da discriminação. E esse tipo de prevenção é fundamental para que se mude o cenário da discriminação no Brasil.”

A Defensora B também cita esse ponto dando um exemplo muito presente nas revisões de literatura: o despreparo e a discriminação das Delegacias Especializada no Atendimento à Mulher (DEAMs):

**Defensora B:** “Por mais que a gente capacite, discute, converse e faça cursos de formação sobre a nossa cultura, a nossa formação machista ainda é maior do que toda a capacitação que a gente tem buscado. E os serviços reproduzem isso. Então as mulheres vão à delegacia e ficavam sendo tratadas dessa maneira, com descuido, às vezes com deboche, sendo cantadas, ouvindo gracinhas. São homens que estão ali, às vezes mulheres que estão ali, que desqualificam a situação da mulher, diminuem. Porque afinal de contas, aquela mulher, por seu histórico de fragilidade, vai acabar voltando pra lá e vai dar trabalho por conta disso.”

Por fim, outra questão importante que o grupo se preocupou em abordar é questão da legislação brasileira no combate à violência contra a mulher. Ambas as defensoras afirmaram que a legislação, principalmente a Lei Maria da Penha, é de extrema importância na efetivação do direito das mulheres e tem papel central para livrá-las dos ciclos de violências aos quais pertencem. Ademais, como abordado pelas revisões de literatura, a Lei Maria da Penha (LMP) foi criada devido à pressão de órgãos internacionais e movimentos de mulheres que alegavam passividade do Poder Judiciário brasileiro perante os casos de violência contra a mulher.

Desse modo, a fim de perceber a funcionalidade da LMP no trabalho do Nudem, sua efetividade e visando melhor entendê-la, fez-se a seguinte pergunta:

**Alunas:** “Com qual frequência se é utilizada a Lei Maria da Penha para a defesa das vítimas?”

**Defensora A:** “A lei Maria da Penha é essencial. A maioria que vem procurar é aplicável a lei”

Felizmente, o discurso da Defensora B era completamente voltado para a LMP, selecionamos alguns trechos:

**Defensora B:** “A Lei Maria da Penha é realmente uma grande ferramenta para a gente trabalhar no tratamento de violência doméstica. Antes da LMP, (eu trabalho no Nudem há 18 anos, já trabalhava antes dela, já atendia mulheres nessa situação) o que eu posso dizer é que a gente não tinha muito o que fazer com essas mulheres. Ficávamos desesperados porque as ações ou eram nas varas de família (que demandam tempo e todo um processo de varas de família e os ritos das ações são demorados e isso complicava) ou então iam as ações criminais para o JECrim (Juizado Especial Criminal). [...] E nessa história, antes da LMP, as principais agressões às mulheres, em relação à quantidade, iam parar no JECrim: são lesões leves, ameaças, injúrias. São crimes que tem a pena que acabavam caindo nos juizados criminais que de alguma maneira acabaram banalizando a situação de violência. [...] E com isso houve todo um movimento do movimento de mulheres e juristas que começaram a pensar nessa nova lei, a LMP.

Que é uma lei que eu costumo dizer que está sendo usada de maneira equivocada. Ela já entrou na nossa sociedade de uma maneira equivocada. Porque a gente está numa sociedade que valoriza a punição, a condenação, a prisão: quem comete crime a resposta é cadeia. Sempre essa a resposta que vem à frente pra gente. E no momento em que a lei surge, ela aparece como uma lei que vai colocar homem na cadeia, vai prender homem, vai condenar. Acabou a brincadeira, acabou a cesta básica. É a lei que prende homens.

Essa foi a propaganda maciça em cima da LMP. Esse foi um grande erro porque essa lei, antes de tudo, é uma lei de proteção à mulher. Se vocês lerem a lei com cuidado, vocês vão ver suas inúmeras ações propostas com o intuito de proteger a mulher. Desde as medidas protetivas expressamente previstas, que são medidas que não existiam no nosso ordenamento jurídico, que podem ser tomadas de proteção, até a atuação na própria delegacia: quando uma mulher vai na delegacia, fazer um registro

pela LMP, o policial que está lá tem um rol de ações completamente diferente daquilo que ele está costumeiramente acostumado a fazer com outros crimes.

Então ela tem o direito de ser acompanhada por um policial de volta à sua casa para pegar documentos, para pegar um neném que ela tenha largado na fuga ou algo assim. Esse policial, ele tem que dizer pra ela minimamente os direitos, informar. Ele vai fazer um pedido de medidas protetivas já ali no ato do registro de ocorrência. Ele é obrigado a levá-la e a encaminhá-la a um exame de corpo de delito, para um médico, para serviços de atendimento à mulher. Há uma série de medidas e isto está no artigo 10, se eu não me engano. Quando vocês forem ler, vão perceber que a postura da polícia, sua atuação, foi modificada pela LMP. Inclusive, no início, a gente ouvia as delegadas nos questionando muito, me perguntando se na delegacia eles passariam a ter advogado da parte, porque elas estão obrigadas a fazer o pedido de medida protetiva e encaminhá-lo para o juiz.

[...] Então, são relações extremamente complexas. E essa complexidade, quando se pensou na Lei, quando se construiu a lei, se pensou nisso. Um juízo único, um juízo que pudesse ver essa integralidade, uma ideia de progressão. Veja que a ideia toda é dar a possibilidade de essa mulher quebrar o ciclo de violência, dar chance para ela.”

Pode-se dizer que esse discurso perpassa todas as principais questões abordadas pelo trabalho: a questão técnica da funcionalidade do Nudem, a questão social e a questão legislativa, das fontes legais para o combate à violência contra a mulher no Brasil. Não obstante, também se abordou o tema dos JECrim e a banalidade que tal política de combate conferia à esse tipo de violência.

Já em relação às dificuldades e os limites de atuação do Nudem, a Defensora B pontua principalmente a necessidade de se realizar um atendimento conjunto para sanar a violência contra a mulher. Sem a ação do Ministério Público ou a atuação constante dos Centros de Atendimento, os ciclos de violência acabam se renovando e, apesar de alguns problemas serem resolvidos, a mulher não consegue se libertar totalmente de sua situação violenta. Assim, exemplifica a Defensora:

**Defensora B:** “[...] Estamos falando de proteção. Agora, se essa mulher não tem orientação, não estiver sendo acompanhada, ela fica em casa acumulando medidas protetivas, 1, 2, 3, 4, 5... Se vocês forem olhar, as notícias de feminicídio sempre têm um histórico de medidas protetivas, deferidas ou não. E essas mulheres possivelmente não conseguiram entrar nessa rede. Que é uma rede tímida, que é uma rede com muitas dificuldades. O Estado do Rio do jeito como está vocês imaginam a dificuldade que a

gente está tendo. Mas existe e é preciso que a gente use essa rede e a fortaleza. [...] Então é preciso fortalecer a rede, fortalecer as medidas protetivas, fortalecer a LMP, sempre pensando na proteção à mulher. ”

A Defensora também pontua as dificuldades orçamentárias, se referindo à crise que o Estado do Rio de Janeiro está passando há alguns anos, que prejudica significativamente o trabalho de atendimento à mulher e, conseqüentemente, a saúde deste grupo minoritário e seu acesso à direitos.

Por fim, a Defensora B finaliza seu discurso reiterando o papel do Nudem e da LMP, bem como o de todas as mulheres que desejem ser protagonistas no combate à essa questão tão grave que atinge a todas:

**Defensora B:** “Então, o meu recado é sempre esse: é que a gente use a LMP como proteção. Sempre pensando nisso. A consequência de processo penal, criminal, de cadeia, de pena é uma consequência de uma ação criminosa que alguém possa ter cometido. Mas a nossa atuação não é de responsabilizar o sujeito. Isso o Ministério Público faz e faz bem. Nós temos é que proteger. Trabalhar com proteção. É evitar que essa mulher seja novamente agredida e seja vítima de um feminicídio.”

## Conclusão

Em conclusão, pode-se afirmar que o Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem), órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro trabalha, de fato, na promoção e na defesa dos direitos das mulheres em nosso estado. Observado isso, os impactos dos casos mais severos, graves e inimagináveis de violência contra a mulher e feminicídio recebidos pelo órgão são minimamente aliviados, em razão dos avanços no acesso à justiça dessas mulheres-vítimas.

A Lei Maria da Penha, definida como “carro forte” do Nudem, segundo a Defensora A é realmente uma grande ferramenta para trabalhar no tratamento de violência doméstica. Ela foi empregada devido à sistemática convivência com crimes de violência contra a mulher e a falta de instrumentos legais que possibilitem a rápida apuração e punição desses crimes, bem como a proteção imediata das vítimas. Antes de todo pensamento de que é uma lei que prende homens agressores, nota-se que é uma lei que protege a mulher: desde as medidas protetivas expressamente previstas no nosso ordenamento jurídico à atuação na própria delegacia. Este se revela como um dos principais métodos do Nudem: aplicar a lei não com o objetivo de punir os agressores,

mas sim de forma a proteger a vítima, viabilizando sua retirada do meio de violência e garantindo todos os seus direitos e a manutenção de sua saúde tanto física quanto mental e emocional.

Além disso, os núcleos especializados em atendimento da mulher-vítima são muito fortalecidos pela Lei Maria da Penha e outro método do Nudem é o trabalho conjunto com a rede, ofertando assistente social, psicólogo, cursos profissionalizantes e serviço de saúde às vítimas. Como afirma a defensora B, nenhum serviço isolado dá conta de uma complexidade de situações como a de violência doméstica.

Ademais, observou-se que o Nudem possui uma concepção estrutural e sistêmica do problema da violência contra a mulher, sendo este fundamentado e reforçado pela sociedade patriarcal brasileira. Dessa forma, percebe-se que o Nudem não age apenas de forma individual, buscando solucionar o problema de cada mulher que o procura. Pelo contrário: o órgão reconhece que as situações de violência, os casos de feminicídios, são interdependentes e que, a fim de combatê-los, deve extinguir-se a cultura patriarcal como um todo.

Isso é feito, portanto, por meio de conscientização: palestras, aulas, estudos organizados pelo próprio Núcleo e uma política de defesa em âmbito nacional da educação sobre a importância do ensino sobre igualdade de gênero, como ressalta a Defensora A. Além do apoio às CIAMs e aos avanços de leis que protegem ainda mais a mulher, como a Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha.

Não obstante, a fim de melhor cumprir seu papel, o Nudem se diferencia de outros setores da Defensoria Pública por não atender somente mulheres hipossuficientes, mas todas que estão em situação de vulnerabilidade, por entender que tal situação pode afetar seu acesso à justiça de qualidade. Esta ação permite que mulheres de todas as classes sociais sejam atendidas no Núcleo, fazendo-o perceber que a violência contra a mulher não tem limites de nenhum gênero, afetando mulheres de todos os segmentos da sociedade, incluindo as que possuem nível de educação avançado.

Por fim, analisou-se os problemas enfrentados pelo Nudem e pelas Defensorias Públicas em geral, destacando-se alguns: a quantidade de defensores públicos espalhados pelo país ainda é muito reduzida e em alguns estados, como São Paulo e Santa Catarina, sua implementação é muito recente, datando de 2011 e 2012. Este déficit de profissionais e de incentivo ao órgão dificultam a efetivação do acesso gratuito à justiça por toda a população e limita ainda mais a quantidade de Núcleos

Especiais de Defesa dos Direitos da Mulher. No estado do Rio de Janeiro, local onde este estudo foi realizado, existe apenas um núcleo, o que impede que muitas mulheres tenham acesso, devido às longas distâncias e aos custos, como afirma a Defensora A.

Outro grande desafio para o Nudem é o fortalecimento dos Centros de Atendimento Integrado à Mulher. De acordo com as defensoras, as CIAMs devem trabalhar em conjunto com o Nudem para que a mulher-vítima seja de fato retirada do ciclo de violência em que vive, a partir de um trabalho de conscientização e fortalecimento da mulher por meio de assistência jurídica, psicológica e física. A falta deste recurso, bem como sua ineficiência, impede o combate à raiz do problema e, mesmo diante da proteção judicial proveniente das leis, a mulher acaba sendo vítima novamente de abusos e violações de seus direitos por parte dos homens com quem convivem.

Ressaltam-se ainda as dificuldades resultantes da atuação do próprio Estado e do Poder Judiciário, que muitas vezes, por ainda estarem envoltos numa cultura patriarcal, acabam fazendo a manutenção da discriminação contra a mulher, seja inferiorizando-a ou banalizando seu problema nas próprias Delegacias Especiais da Mulher, ou na impunidade visível nas sentenças de juízes ou na atuação do Ministério Público. Ademais, ainda há o pouco incentivo monetário, que influencia no trabalho do Nudem e em seus resultados.

Por fim, acredita-se que o trabalho cumpre sua função de conscientizar e ampliar o debate em relação à violência de gênero, capacitando o leitores - e também as alunas que o realizaram -, a lidar melhor com essas situações a fim de que possam ajudar ao próximo e fortalecer tanto eles quanto a si mesmas, a partir de uma nova visão sobre a realidade destas mulheres-vítimas e do problema da violência contra a mulher.

## Anexo

### INSTRUMENTO DE COLETA

1. Sabemos que o Núcleo Especializado de Promoção dos Direitos da Mulher (Nudem) possui como um dos seus objetivos também a prevenção das diversas violências que as mulheres sofrem no dia-a-dia. Na prática, como se dá esse trabalho de prevenção?
2. Qual é o grupo social que o Nudem do Rio de Janeiro mais atende? E qual é o tipo de violência que essas mulheres mais sofrem?

3. De acordo com a ONU, a taxa de feminicídio no Brasil é a 5ª maior do mundo. Como vocês lidam com esse dado? Ele é visível na prática e na realidade do Nudem?
4. A partir desse dado e da experiência profissional de vocês: como o Nudem enxerga o Brasil? Podemos considerar que as mulheres hoje no país ainda vivem numa sociedade majoritariamente patriarcal?
5. Na opinião dos profissionais que trabalham no Nudem, o homicídio de mulheres deveria receber um termo específico e diferenciado na lei, como recebe hoje, de feminicídio? Essa mudança da lei foi benéfica ou maléfica para as mulheres?
6. Os Núcleos Avançados da Defensoria Pública foram criadas também antes da aprovação da Lei Maria da Penha. A aprovação dessa lei teve algum impacto para o Nudem?
7. Com qual frequência se é utilizada a Lei Maria da Penha para a defesa das vítimas?
8. Com qual frequência o NUDEM tenta utilizar da solução consensual de conflitos?
9. É comum a defesa dos acusados usar termos e recursos machistas, como o da “legítima defesa da honra”?
10. É comum nos atendimentos do Núcleo Avançado da Defensoria Pública ouvir relatos de mulheres que alegam terem sido maltratadas, intimidadas ou alvos de chacota e humilhações em órgãos judiciais e de segurança pública, por parte de promotores, juízes, delegados ou outros?

### **Referências Bibliográficas**

Autor Desconhecido. **Homicídio de Mulheres no Brasil**. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015\\_mulheres.php](http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php)>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BANDEIRA, Regina. **Defensoria pública e Ministério Público – o que faz cada um?** Agência CNJ de Notícias, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/77307-defensoria-publica-e-ministerio-publico-o-que-faz-cada-um>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BARRETO, A. C. T. **A Defensoria Pública como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar**. ANADEP: Associação Nacional dos Defensores Públicos. p.158-194, 2009. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=5412>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL, Lei Complementar nº 80, de 12 de jan. de 1994. **Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública**, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm)>. Acesso em: jan. 2018

BRASIL, Lei nº 1.060, de 5 de fev. de 1950. **Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1060.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de ago. de 2003. **Lei Maria da Penha**, Brasília, DF, mai. 2017.

BRASIL, Lei nº 13.104, de 9 de mar. de 2015. **Lei do Feminicídio**, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2018.

BRASIL, Mapa da Defensoria Pública. **A Defensoria Pública**. IPEA, 2013. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/a-defensoria-publica>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL, Mapa da Defensoria Pública. **Desafios**. IPEA, 2013. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/desafios>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL, Portal. **Mulheres são maioria da população e ocupam mais espaço no mercado de trabalho**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-populacao-e-ocupam-mais-espaco-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

CAMPOS, C. H. Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. **Rev. Sist. Penal & Violência**. v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275>>. Acesso em: 12 jan. 2018

COSTA, R. T. D. **Os Direitos Humanos como limite ético na defesa dos acusados de feminicídio no tribunal do júri**. ANADEP: Associação Nacional dos Defensores Públicos. 2015. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=25721>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

ONUBR. ONU: **Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Rev. Crit. Cien. Soc.** v. 33, n. 89, p.153-170, 2010. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/3759>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

SANTOS, C. M. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil.** Oficina do CES, nº301, 2008. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/10316/11080>> . Acesso em: 12 jan. 2018.

UNISINOS, Instituto Humanitas. **IBGE revela como anda a saúde do Brasil.** Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/543225-ibge-revela-como-anda-a-saude-do-brasil>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

VIEIRA, V. A.; RADOMYSLER, C. N. A Defensoria Pública e o Reconhecimento das Diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. **Rev. Direito gv [online]**, vol. 11, n. 2, p. 455-478, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0455.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2017.